



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

DECRETO N° 017, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais de Minas Gerais e considerando a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada através do Decreto nº 010, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, a fim de se evitar a proliferação dessa doença em nosso município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santo Antônio do Aventureiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal nº. 010, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 02/2020 exarada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Além Paraíba e Pela Defensoria Pública da Comarca de Além Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, de IMEDIATO, a suspensão por tempo indeterminado do expediente de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro:

I - O disposto no caput deste não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde;
II - Caberá aos Secretários Municipais, caso necessário, estabelecerem, em seu setor, escala de trabalho diferenciado ou diminuição da jornada ou dispensa ou ainda solicitar de alguns servidores a realização do serviço “*home office*”, com vistas à manutenção de serviços essenciais e especiais e atendimento à população.

III - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do *caput* deste artigo, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

IV - Os servidores públicos, suspensos ou não, deverão permanecer em disponibilidade no período de horário comum da Prefeitura, atendendo ao telefone e e-mail, quando necessário, sob pena de responder processo administrativo interno.

V - Os servidores públicos em cargo comissionado deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas), atendendo aos telefones e e-mail, quando necessário, sob pena de responder processo administrativo interno.

Art. 2º. Ficam suspensos todos requerimentos administrativos, protocolados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por tempo indeterminado.

Art. 3º. O atendimento ao público SOMENTE será por telefones ou pelos canais de atendimento via web, através do site www.pmsaa.mg.gov.br e emails das respectivas secretarias.

Parágrafo Único: Os atendimentos eletivos estão suspensos nas UBS, mantendo-se a realização de exames específicos, a assistência aos casos agudos e aqueles determinados pela equipe assistencial, tendo como ferramenta a possibilidade de atendimento domiciliar.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico informações complementares, visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

as ações a serem adotadas em razão do Plano Regional de Contingência e deliberações do Comitê municipal para Enfrentamento, Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Fica SUSPENSO por tempo indeterminado, suspendendo os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – Festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com aglomeração de no máximo 10 (dez) pessoas;

II – Atividades em qualquer tipo de feiras em geral, inclusive feiras livres;

III – Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza que se configurem como lojas de ruas e similares e etc;

IV – Clubes, academias de ginástica em geral, boates, danceterias, salões de festas, teatros e casas de espetáculos;

V – Museus, bibliotecas e centros culturais.

VI – Clubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral. Campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular.

VII – Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividades correlatas;

VIII – Lojas e revendas de veículos, lojas de som e similares ou atividades correlatas.

IX – O recebimento de hóspedes (check-in) nos hotéis, pousadas, pensões, motéis, hospedagens por aplicativo, a exemplo do airbnb, e estabelecimentos congêneres.

X – Acesso a parques, praças e demais logradouros públicos, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas nesses locais que supere a quantidade de 05 (cinco) pessoas, devendo as pessoas, em qualquer caso, respeitarem a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras.

XI - As atividades educacionais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino, pública e privada, no município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

XII - Eventos e atividades que reúnam público, tais como: shows, igrejas, bem como, todos os locais utilizados para reuniões diversas e cultos religiosos e crenças em geral.

§1º- A suspensão de que trata o caput não se aplicam:

a) Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

b) À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

c) Aos serviços de tele entrega de mercadorias em domicílio.

Artigo 6º. Estão autorizados a funcionar:

I - Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougue, peixarias e quitandas de hortifrutigranjeiros;

II - Farmácias, drogarias;

III - Postos de combustíveis;

IV - Distribuidoras de água e gás;

V- Oficinas de veículos e borracharia;

VI - Funerárias,

VII - Agências, correspondentes, instituições bancárias, lotéricas e similares, poderão realizar atendimentos presencial, desde que obedecidas às instruções da FEBRABAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

VIII – Agência dos Correios;
IX – Lojas de produtos de limpeza e higiene;
X – Consultórios e clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia;
XI – Laboratórios de análises clínicas;
XII – Operadoras de planos de saúde;
XIII – Clínicas veterinárias;
XIV – Pet shops;
XV – Lojas de produtos veterinários e agrícolas;
XVI – Escritórios de advocacia, contabilidade e imobiliárias;
XVII – Lojas de suprimentos de informática;
XVIII – Emissoras de rádio e jornal;
XIX – Confecções, facções e costureiras que fabriquem produtos de interesse da saúde (EPI'S), como máscara, gorro, avental e jaleco.

§1º. Os estabelecimentos referidos deverão:

- a) restringir o número de clientes para evitar aglomerações, respeitando preferencialmente a distância de segurança indicada de 02 (dois) metros entre os clientes;
- b) priorizar o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, os serviços de tele entrega de mercadorias em domicílio.
- c) fornecer aos funcionários locais para lavar as mãos com água a sabão constantemente; e,
- d) se possível, fornecer máscaras, luvas e álcool em gel (70%);
- e) evitar aglomerações;
- f) zelar pela limpeza de áreas de uso comum.
- g) buscar ao máximo a possibilidade de trabalho Home Office, com o intuito de prevenção da saúde do seu colaborador/trabalhador;
- h) proíbe a venda e comercialização nas confecções e facções.
- i) as máquinas de crédito e débito devem ser higienizadas com frequência;

§2º. Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, apenas para entrega de mercadoria no balcão, drive-thru ou para entrega domiciliar (*delivery*), sendo expressamente proibido o consumo de mercadorias no local.

§3º. A partir da publicação do presente decreto, torna-se obrigatório o uso de máscara por qualquer pessoa que transite em espaços públicos ou em estabelecimentos privados de livre acesso ao público.

Art. 7º. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas dentro do local e no ato do sepultamento.

Parágrafo Único: Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 metros entre as pessoas, bem como, na área externa.

Art. 8º. Fica autorizada a transferência, caso necessário, por tempo indeterminado, de servidores públicos de outras secretarias municipais para atender a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição, ajuda e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

Parágrafo Único: Deverá a secretaria de saúde solicitar os servidores públicos ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH, para proceder sua transferência.

Art. 09. Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, observando-se o limite de gasto com pessoal.

§1º- As contratações deverão ter a duração de 06 (seis) meses renováveis por igual período ou enquanto perdurar o estado de emergência se inferior a esse tempo;

§2º - Ultrapassado o período previsto no parágrafo anterior e persistindo a necessidade e o estado de exceção, novas contratações poderão ser realizadas;

Art. 10 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta punível com advertência, notificação, interdição cautelar e comunicação imediata a Policia Militar.

§1º- Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020.

§2º- As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das polícias civil e militar para fins de efetivação, sobretudo, da quarentena, de forma compulsória.

Art. 12. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. Este decreto entra em vigor imediatamente, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do diário Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando somente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Paulo Roberto Pires

Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG